



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de junho de 2018.

Atos do Executivo

DECRETO nº 17, de 11 de junho de 2018.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a grave situação emergencial em que se encontra o MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, ou qual não possui condições de funcionamento, tendo em vista que não atende aos padrões mínimos de higiene, estrutura e equipamentos exigidos pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal; Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, do Ministério da Agricultura; Decreto nº 94.554 de 07 de julho de 1987, e da Portaria nº 85 de 24 de junho de 1998.

CONSIDERANDO que o Matadouro, dá forma como está funcionando, apresenta-se como um fator de risco permanente a saúde dos consumidores dos produtos advindos do referido estabelecimento;

CONSIDERANDO que a deficiência da prestação dos serviços municipais afeta diretamente a população carente, implicando ainda, em risco à saúde pública e compromete a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 375/2017/ICP03-2014/GMP do Ministério Público da Paraíba – Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel-PB, o qual solicitou especial atenção acerca da necessidade de providenciar a adequação do matadouro da cidade de Princesa Isabel às condições sanitárias indicadas no laudo técnico da AGEVISA,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Situação de Emergência no MATADOURO PÚBLICO do Município de Princesa Isabel.

Art. 2º De acordo com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a manutenção dos serviços públicos de higiene, saúde e de infraestrutura do matadouro público municipal, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 3º As obras, contratações e licitações que ultrapassem o prazo previsto no art. 2º deste Decreto respeitarão as demais normas contidas na Lei Nacional nº 8.666/1993.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de junho de 2018.

Atos do Executivo

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel-PB, 11 de junho de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito